



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 20210212-1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

***PRORROGA AS MEDIDAS PREVENTIVAS
DIRECIONADAS AO CONTROLE DA
DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO PERÍODO DO
CARNAVAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pel Art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras; e,

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Estadual n.º 33.928, de 02 de Fevereiro de 2021**, bem como seus predecessores, em seu art. 1º, que faz referência a prorrogação da obrigatoriedade do cumprimento dos anexos do referido decreto que prevê as medidas especiais para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO, por conseguinte, a necessidade de intensificação das medidas dispostas no Decreto Municipal n.º 20200317-1, de 17 de março de 2020, no Decreto Municipal n.º 20200322-1, de 22 de março de 2020, no Decreto Municipal n.º 20200419-1, de 19 de abril de 2020, no Decreto Municipal nº 20200520-1, de 20 de maio de 2020, bem como no Decreto nº 20200531-1, de 31 de maio de 2020 e Decretos Municipais posteriores, que estabelecem medidas de enfrentamento à pandemia, tais como obrigatoriedade de isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias aos que retornarem de viagens, realização de barreiras sanitárias e uso obrigatório de máscaras;

CONSIDERANDO que, apesar de todas as medidas tomadas até agora, houve aumento considerável nos números de casos confirmados da COVID-19 no Município de Alcântaras-CE, bem como em todo o Estado do Ceará;



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, que dispõe que a infração a determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui crime cuja pena prevista é de detenção e multa;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, nos termos da Portaria n.º 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO que o isolamento e sua regionalização pelos municípios do Estado onde o cenário da pandemia mostra-se preocupante e que o isolamento social e a sua regionalização pelos municípios do Estado ainda constituem medidas da maior relevância para evitar o descontrole da proliferação da COVID-19 em nosso território, com o estabelecimento de medidas de isolamento mais restritivas em municípios, como Alcântaras, com dados epidemiológicos mais críticos da pandemia, buscando conter a sua curva de crescimento e impedir o seu avanço ;

CONSIDERANDO que o avanço novamente da COVID-19 pelo interior do Estado é uma realidade preocupante que se vem enfrentando, a exigir do Poder Público a adoção de medidas mais rigorosas de isolamento social em alguns municípios onde verificados dados epidemiológicos sensíveis da COVID-19, objetivando conter o ritmo de proliferação da pandemia, afastando o risco potencial de comprometimento da capacidade do sistema de saúde;



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CONSIDERANDO ainda que novamente o número de casos de COVID-19 voltaram a subir não somente no Estado do Ceará, mas no Brasil como um todo;

CONSIDERANDO ainda o período do Carnaval, compreendido de 12 a 17 de Fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Como prevenção à disseminação da COVID-19, entre os dias 12 e 17 de fevereiro de 2021, serão adotadas, em todo o Município de Alcântaras, as seguintes medidas:

- I - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval, em qualquer ambiente, aberto ou fechado, público ou privado, seja de quem for a iniciativa;
- II - suspensão do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar;
- III - controle da entrada e saída de veículos do município de Alcântaras-CE, somente sendo permitido o deslocamento nos seguintes casos:
 - a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
 - b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
 - c) entre os domicílios e os locais de trabalho;
 - d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
 - e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
 - f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
 - g) transporte de carga;



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

h) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;

i) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;

j) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

IV - proposição aos órgãos representativos competentes para a abertura do comércio, serviços e indústria nos horários permitidos, recomendando-se a compensação, em data futura, dos dias trabalhados;

§ 2º. Para a circulação excepcional autorizada no inciso III, deste artigo, as pessoas em deslocamento intermunicipal deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3º. A fiscalização quanto ao disposto nos incisos II e III, deste artigo, dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde do Estado e dos municípios, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Estadual e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Art. 2º. O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas em decreto de isolamento social editados anteriormente para enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo único. As regras especiais deste Decreto prevalecem, no que contrariar, sobre as disposições gerais constantes do Decreto nº 20210205-1, de 05 de fevereiro de 2021, além do que não prejudicam o atendimento às medidas especiais previstas nos Decretos anteriormente editados no âmbito do Município de Alcântaras-CE.

Art. 3º. Permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos decretos anteriores;

Art. 4º. A partir do dia 12 até o dia 17 de fevereiro de 2021, as atividades econômicas, no município de Alcântaras, observarão as seguintes medidas:



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

I - de segunda a domingo, a partir das 20 horas até as 6 horas do dia seguinte, fica suspenso o funcionamento de quaisquer atividades do comércio e de serviços essenciais e não essenciais;

II - aos sábados e domingos, o atendimento presencial em restaurantes, e demais estabelecimentos congêneres, bem como bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas ou alimentação em seus ambientes, somente poderá ocorrer até as 15 horas.

§ 1º No horário de restrição de que trata o inciso I, do “caput”, deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

IV - laboratórios de análises clínicas;

V - funerárias

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais, em seu horário reduzido de funcionamento, devem disponibilizar álcool 70% de forma visível a todos os clientes;

I – É de uso obrigatório a máscara por todos os funcionários do estabelecimento comercial;

II – O responsável pelo estabelecimento ou pessoa de sua confiança deve impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscara, bem como a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social de no mínimo (01) metro entre as pessoas;

§ 1º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;

Art. 6º. Será instalada barreira sanitária na divisa do Município de Alcântaras com o Município de Sobral (Sítio Bonfim) no horário de 06hrs às 20hrs;



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 7º. Fica proibido a realização de jogos de futebol, futsal, voleibol, ou qualquer outro esporte de prática coletiva que para sua realização haja o contato físico com os demais participantes, amadores ou profissionais, enquanto estiver em vigor o decreto estadual que estabelece novas restrições e medidas de enfrentamento a COVID-19;

Art. 8º. Ficam proibidos eventos e/ou atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos ou privados tais como shows, festas de casamento, batizado, aniversários, serestas, congressos, reuniões, torneios, amistosos, bingos, aulas presenciais, uso de brinquedos coletivos, paredões de música ou qualquer tipo de evento que cause aglomerações;

Art. 9º. Fica proibido a realização de quaisquer eventos festivos que possam causar aglomeração ou que reúnam mais pessoas do que o número previsto neste decreto, dentre eles: bingos, sorteios, rifas e afins;

Art. 10º. Templos, igrejas e instituições religiosas devem encerrar toda a atividade até às 20:00 horas; funcionar com 50% da capacidade; sinalizar os assentos para o distanciamento entre pessoas sendo obrigatório o uso de máscara por todos durante todo o período da celebração;

Art. 11º. Ficam proibidas excursões coletivas para pontos turísticos;

Art. 12º. É obrigatório o uso de máscaras nas repartições públicas, nos comércios, templos religiosos e para circular no centro da cidade e em todo território Municipal.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, aos 12 de Fevereiro de 2021.

Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Francisco dos Santos Gomes – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5

Rua: Antonino Cunha, S/N Centro, CEP. 62.120-000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

Pág. 6 de 6

OAB/CE. 38461
Procurador Geral do Município
FELIPE COELHO COSTA